



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 179 DE 01º DE OUTUBRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS NÚCLEOS URBANIZADOS INFORMAIS DENOMINADOS “CARAMONAS I E CARAMONAS II”, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “Caramonas I e Caramonas II”, através do qual foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanizados informais denominados “Caramonas I e Caramonas II”, devendo a comissão instituída tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos “Caramonas I e Caramonas II”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Art. 3º - A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dorés do Turvo - MG, 01º de outubro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

DESPACHO

PROCESSO Nº 133/2025

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolores do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

PREGÃO PRESENCIAL 055/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesiano e semi artesiano do Município.

Considerando certame agendado para o dia 08 de outubro de 2025.

Considerando Comunicado nº 232690824 expedido pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, informando a realização de manutenção programada na rede elétrica, com possível interrupção do fornecimento de energia elétrica na data inicialmente prevista para a realização da sessão pública da licitação referente ao Processo Licitatório nº 133/2025 para Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesiano e semi artesiano do Município, determino a alteração da data de abertura da licitação, com o objetivo de garantir a regularidade, publicidade e ampla participação dos interessados.

Fica, portanto, remarcada a sessão pública de abertura da licitação para o dia 09 de outubro de 2025, no mesmo horário previamente estabelecido.

Publique-se. Cumpra-se.

Dolores do Turvo MG, 03 de outubro de 2025.

Samuel Abraão Pires

Pregoeiro

Lei Complementar Municipal Nº 05 de 02 de outubro de 2025.

“CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE DOLORES DO TURVO/MG”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Dolores do Turvo/MG.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conceitua-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público municipal, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública;

II - cargo público: conjunto de atribuições, responsabilidades, grau de escolaridade, com denominação própria e número certo e respectivo vencimento, criado por lei;

III - cargo público de provimento efetivo: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativo de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidas em lei, com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado:

a) o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Presidente da Câmara, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

b) o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Presidente da Câmara, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;

V - classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade - as classes de cargos públicos de provimento efetivo distribuem-se por grau de escolaridade, e os cargos de provimento em comissão em grupos;

VI - carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em padrões e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, pelo desempenho funcional e pela capacitação profissional;

VII - nível: cada um dos estágios do escalonamento vertical considerado para fins de promoção do servidor na carreira;

VIII - padrão: cada um dos estágios do escalonamento horizontal considerado para elevação progressiva do vencimento do servidor;

IX - promoção: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira;

X - progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira;

XI - grupo hierárquico: conjunto de cargos com vencimentos iguais, mesmo que sejam de níveis hierárquicos e classes diferentes;

XII - quadro de pessoal: conjunto de classes de cargos necessários ao cumprimento das atividades e funções de caráter permanente, distribuídos em áreas ocupacionais, compondo-se de cargos efetivos integrantes da carreira, de cargos de provimento em comissão, distribuídos numericamente por áreas de atividades ou de especialização profissional;

XIII - interstício: o período de tempo de permanência em determinado padrão ou nível exigido do servidor para que ocorra, a seu favor, a progressão ou a promoção;

XIV - plano de carreira: conjunto de normas que agrupam e definem as carreiras do quadro de pessoal, forma de ingresso, correlação dos segmentos e das respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

XV - vencimento: retribuição pecuniária básica do servidor pelo exercício das funções relativas ao cargo que ocupa;

XVI - remuneração ou vencimentos: é a retribuição pecuniária correspondente ao somatório do vencimento com as vantagens financeiras de caráter permanente.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Dorés do Turvo constitui-se de classes com grupos de cargos codificados, carga horária, vencimentos, atribuições funcionais e requisitos mínimos de escolaridade, distribuídos nos seguintes anexos:

- I - Anexo I - Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;
- II - Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo;
- III - Anexo III - Tabelas de Vencimentos/Progressão e Promoção - Cargos Efetivos;
- IV - Anexo IV - Descrição das Atribuições dos Cargos em Comissão;
- V – Anexo V – Descrição das Atribuições dos Cargos Efetivos;
- VI – Anexo VI - Organograma

Art. 3º O provimento dos cargos em comissão será feito por livre nomeação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – A designação para o exercício de Função Gratificada está adstrita apenas ao quadro de servidores efetivos.

Art. 4º O provimento de cargos efetivos será feito por nomeação, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 5º Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único. O sistema de carreiras visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado e tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 6º Terão a mesma denominação e vencimento em cada Poder Municipal, ou nos Poderes confrontados entre si, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou semelhantes.

Art. 7º - Os Anexos I e II contêm:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

- I - a denominação das classes;
- II - o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- III - o número de cargos existentes no quadro e seu código;
- IV - os padrões de vencimento com base no Anexo II.

§ 1º A escolaridade informada no Anexo II tem o seguinte significado:

- I – Nível Fundamental Incompleto - NFI
- II - Nível médio/Técnico - NMT;
- III – Nível Superior Completo – NS

§ 2º Cada classe de cargos de provimento efetivo contém determinado símbolo, que se desenvolve em 5 (cinco) níveis de vencimento.

§ 3º Os 5 (cinco) níveis de vencimento de cada classe de cargos de provimento efetivo subdividem-se em 17 (dezessete) progressões:

- I - nível I - em 4 progressões;
- II - nível II - em 4 progressões;
- III - nível III - em 3 progressões;
- IV - nível IV - em 3 progressões;
- V - nível V - em 3 progressões.

§ 4º O padrão inicial de cada nível identifica o seu vencimento básico.

§ 5º O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial do nível I da classe.

Art. 8º A cada classe corresponde uma carreira.

Parágrafo único. As carreiras, no Poder Legislativo, são as constantes dos Anexos, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por meio de progressão e promoção e terá início a partir da vigência desta lei.

Seção I DA PROGRESSÃO

Art. 10. Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira.

§ 1º A progressão é composta de 18 (dezoito) padrões de vencimento.

§ 2º Cada progressão corresponderá a 2% (dois por cento), calculados sobre o vencimento básico do padrão imediatamente anterior.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Art. 11. O servidor terá direito à progressão de 1 (um) padrão a cada período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício das funções do cargo, a partir da vigência desta lei, desde que satisfaça, ainda, às seguintes condições:

I - tenha obtido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho;

II - não tenha sofrido punição disciplinar durante o período;

III - não tenha sofrido punição disciplinar por falta injustificada ou por conduta que demonstre desídia no serviço, e não tenha gozado, durante o mesmo período, de licença para tratamento de saúde própria ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados, salvo se comprovadamente não tenha comprometido sua avaliação de desempenho no período;

IV - não tenha gozado, durante o período, mais do que 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. O acréscimo do vencimento em decorrência da progressão será concedido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o período aquisitivo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 12. A contagem de tempo para fins de progressão será interrompida nos casos seguintes, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor:

I - afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para a Câmara, exceto quando houver interesse do Município e por decisão do Presidente da Câmara;

II - licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

III - licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 13. Ao servidor efetivo que vier a concluir cursos de aperfeiçoamento, previamente aprovados pelo Presidente da Câmara, na sua área de atuação, ao alcançar o somatório de carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas no período de 2 (dois) anos, mediante requerimento com a apresentação dos respectivos certificados, será concedida 1 (uma) progressão, sem a observância dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.

Art. 14. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

Seção II DA PROMOÇÃO

Art. 15. Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira, desde que tenha alcançado a última progressão do nível a que pertença.

§ 1º Para o efeito de desenvolvimento na respectiva carreira cada cargo é composto de cinco níveis.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

§ 2º Cada promoção corresponderá a 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do vencimento do padrão que seja detentor.

Art. 16. Para adquirir a promoção, deverá o servidor:

- I - ao nível II, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível I, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício;
- II - ao nível III, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível II, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício;
- III - ao nível IV, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível III, no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício;
- IV - ao nível V, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível IV, no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício;

Art. 17. Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

- I - alcançar, no mínimo, uma média de 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos distribuídos nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho para fins de progressão, realizadas conforme previsto no art. 11 desta lei;
- II - não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;
- III - não tenha sofrido punição disciplinar por falta injustificada ou por conduta que demonstre desídia no serviço, e não tenha gozado, durante o mesmo período, de licença para tratamento de saúde própria ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados, salvo se comprovadamente não tenha comprometido sua avaliação de desempenho no período;
- IV - não ter gozado, durante o período, mais do que 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 18. Ao servidor efetivo e estável, que vier a concluir curso fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, inerente ao cargo ocupado, ao apresentar o respectivo diploma, será concedida 1 (uma) promoção sem a observância dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo fica limitado a 2 (duas) promoções.

Art. 19. A contagem de tempo para fins de promoção ou progressão será iniciada a partir da vigência desta lei para os servidores ativos e após o cumprimento do estágio probatório para os futuros servidores e será interrompida nos mesmos casos previstos no artigo 12, iniciando-se novo período após a reapresentação do servidor.

Art. 20. As promoções serão realizadas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja candidatos habilitados.

Art. 21. Compete ao servidor interessado em requerer a promoção prevista no art. 18 desta Lei preencher requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação.

Seção III

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. O desempenho funcional do servidor efetivo será avaliado pela Câmara Municipal, com formalização em processo nas seguintes oportunidades:

- I - por ocasião de mudança de local de trabalho do servidor;
- II - para fins de progressão e promoção;
- III - ao final do estágio probatório para fins de estabilidade.

Art. 23. Na avaliação de desempenho serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - urbanidade;
- VII - aptidão funcional;

Art. 24. Serão adotados formulários próprios para cada tipo de avaliação, segundo a sua finalidade.

Parágrafo único. Os formulários padronizados conterão um questionário para avaliação objetiva e um espaço destinado às informações particulares e parecer do avaliador.

Art. 25. A avaliação prevista no inciso I do artigo 22 será feita pelo chefe imediato do servidor.

Art. 26. A avaliação prevista no inciso II do artigo 22 será feita pelo chefe imediato do servidor e será revisada por comissão própria constituída para essa finalidade, da qual participará, facultativamente, um representante dos servidores públicos municipais.

Art. 27. A avaliação prevista no inciso III do artigo 22 será feita por comissão especial instituída para a finalidade específica, da qual participará, obrigatoriamente, um representante dos servidores públicos municipais.

Art. 28. Para que a avaliação tenha efetividade, deverá revestir-se das características seguintes:

- I - objetividade: adequação do processo à natureza das funções próprias de cada carreira;
- II - continuidade: resultado da observação e acompanhamento constantes do desempenho funcional do servidor;
- III - transparência: conhecimento prévio dos fatores da avaliação e acesso ao resultado dela, por parte dos servidores.

Art. 29. Os procedimentos e formulários para a Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em Decreto.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Seção IV DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. A capacitação profissional constitui o aprimoramento em caráter permanente do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais e habilitação para ascensão na carreira.

Art. 31. A Câmara Municipal poderá proporcionar aos servidores efetivos a oportunidade para capacitação profissional de interesse para o serviço público, através das atividades seguintes:

I - participação em cursos de habilitação, aperfeiçoamento e especialização;

II - participação em congressos, seminários, encontros, conferências e palestras;

III - viagens de estudos e visitas a locais e instituições onde se desenvolvam atividades próprias de sua área de atuação;

IV - elaboração e publicação de trabalhos técnico-profissionais relevantes para a Câmara Municipal.

Art. 32. Ao servidor designado para participar de cursos e outras atividades de capacitação profissional poderá ser concedida dispensa do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Art. 33. O tempo máximo de dispensa a cada servidor para participar de cursos e outras atividades de capacitação profissional será de 30 (trinta) dias, independente de quantas atividades possa participar.

Parágrafo único - A participação do servidor em cursos e outras atividades de capacitação profissional fica limitada a um evento por ano.

Art. 34. Após cada dispensa concedida nos termos dos artigos anteriores, o servidor prestará serviços à Câmara durante um período mínimo correspondente ao dobro do tempo em que esteve afastado, sob pena de ressarcir os cofres públicos da importância equivalente à remuneração relativa ao tempo que faltar para completar esse período.

CAPÍTULO IV Das Vantagens Pecuniárias

Seção I DAS FÉRIAS

Art. 35. O servidor fará jus ao gozo de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de 2 (dois) períodos.

§ 1º. O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o afastamento.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara a organização das férias e o controle para que no setor permaneça pelo menos um servidor em exercício no período de recesso parlamentar.

§3º. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 4º. É assegurado ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Art.36. Até o máximo de 10(dez) dias do período integral de duração das férias poderão ser convertidos pecúnia.

§ 1º. O servidor interessado deverá apresentar requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a conversão pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da fruição do período integral das férias ou do primeiro período respectivo, conforme o caso, sob pena de perda do direito de requerer a conversão.

§ 2º. A conversão de que trata o caput ficará sujeita à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, bem como à análise dos critérios de conveniência e oportunidade pelo Presidente.

Seção II DO DÉCIMO TERCEIRO

Art. 37. O servidor terá direito à gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1ª Considera-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2ª A gratificação natalina poderá ser paga em 2(duas) parcelas, a critério do Presidente, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer no mês de junho e da última parcela até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Seção III DO ABONO FAMÍLIA

Art. 38. O benefício do Salário-Família será concedido aos servidores, nos termos da legislação federal aplicável ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observados os critérios de dependência e renda estabelecidos por esta.

Seção IV DO AUXÍLIO MATERNIDADE

Art. 39. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração, nos termos da legislação vigente.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Parágrafo Único: A servidora terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade, suportado pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo a ampliação de 60 (sessenta) dias custeada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Art. 40. A duração do trabalho normal do servidor público não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 41. O horário de expediente na Câmara Municipal será estabelecido por Decreto.

Art. 42. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2º O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

Art. 43. A vantagem pecuniária devida ao servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio servidor.

Art. 44. O servidor investido em cargo de direção ou chefia poderá ter substituto.

Parágrafo único. O substituto fará jus à remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição.

Art. 45. O ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento básico do seu cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo comissionado.

Art. 46. A remuneração do cargo efetivo não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) entre o valor previsto para o vencimento de início de carreira e o valor remuneratório do final de carreira.

Art. 47. Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo, em jornada normal de trabalho, vencimento inferior ao salário-mínimo vigente no País.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Art. 48. Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual nos vencimentos dos cargos constantes nesta lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da CF, a ser concedida, por lei específica, sempre no mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VI **Disposições finais e transitórias**

Art. 49. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

Parágrafo único - O estagiário perceberá uma bolsa auxílio, nos termos da lei, bem como auxílio transporte, desde que devidamente comprovada a necessidade deste, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 50. A atual remuneração do servidor é irredutível, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição da República, desde que percebida com fundamento em norma legal.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, remuneração é o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens legalmente incorporadas ao patrimônio financeiro do servidor.

Art. 51. A revisão de proventos dos servidores aposentados será feita segundo critérios similares aos dos servidores ativos, garantindo-se a paridade e a irredutibilidade de proventos.

Art. 52. Os benefícios previdenciários serão concedidos aos servidores, através do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 53. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 54. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1.116/2023, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 02 de outubro de 2025.

Kallil Dahier Moreida da Cunha
Prefeito do Município de Dorés do Turvo
Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Carga Horária Semanal	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
Assessor de Gabinete da Presidência	30H	AS – 01	01	CPC - 1	R\$ 3.500,00	Restrito/Superior
Diretor de Comunicação	30H	AS-02	01	CPC-2	R\$ 2.700,00	Amplio

FUNÇÃO GRATIFICADA:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE FUNÇÃO	PERCENTUAL	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
Ouvidor	20H	01	30% sobre vencimento mensal básico	Restrito/efetivo
Agente de Contratação/Pregoeiro	20H	01	30% sobre vencimento mensal básico	Restrito/efetivo
Analista de Tecnologia da Informação	20H	01	30% sobre vencimento mensal básico	Restrito/efetivo

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASS E	Nº DE CARG	JOR N. SEM .	VENCIME NTO	SÍM. DE VEN C.	PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO				
						NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NFI-01	01	30	R\$1.518,00	P.1	P.1 a P.5	P.5 a P.9	P.9 a P.12	P.12 a P.15	P.15 a P.18
MOTORISTA	NFI-02	01	30	R\$ 1.600,00	P.1	P.1 a P.5	P.5 a P.9	P.9 a P.12	P.12 a P.15	P.15 a P.18

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO DE ESCOLARIDADE - NMT

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASS E	Nº DE CARG	JOR N. SEM .	VENCIME NTO	SÍM. DE VEN C.	PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO				
						NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
SECRETÁRIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	NMT-01	01	30	R\$1.800,00	P.1	P.1 a P.5	P.5 a P.9	P.9 a P.12	P.12 a P.15	P.15 a P.18

III – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASS E	Nº DE CARG	JOR N. SEM .	VENCIME NTO	SÍM. DE VEN C.	PADRÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO				
						NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
CONTROLADOR	NS-01	01	30	R\$1.900,00	P.1	P.1 a	P.5 a	P.9 a	P.12 a	P.15 a

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

INTERNO				0		P.5	P.9	P.12	P.15	P.18
---------	--	--	--	---	--	-----	-----	------	------	------

ANEXO III VENCIMENTO/PROGRESSÃO/PROMOÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO)

	NÍVEL I	P.1	P.2	P.3	P.4	P.5
NFI-01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.548,36	R\$ 1.579,32	R\$ 1.610,91	R\$ 1.612,91
NFI-02	R\$1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.632,00	R\$ 1.664,64	R\$1.697,93	R\$1.731,88
NMT-01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.836,00	R\$ 1.872,72	R\$ 1.910,17	R\$ 1.948,37
NS-01	R\$1.900,00	R\$1.900,00	R\$1.938,00	R\$1.976,76	R\$2.016,29	R\$2.056,62

(A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO)

	NÍVEL II	P.5	P.6	P.7	P.8	P.9
NFI-01	R\$ 1.693,55	R\$ 1.693,55	R\$ 1.727,42	R\$ 1.761,96	R\$ 1.797,20	R\$1.833,1 5
NFI-02	R\$ 1.818,47	R\$ 1.818,47	R\$ 1.854,83	R\$ 1.891,93	R\$1.929,77	R\$1.968,3 7
NMT-01	R\$2.045,78	R\$2.045,78	R\$2.086,69	R\$128,42	R\$2.170,99	R\$2.214,4 1
NS-01	R\$ 2.159,45	R\$ 2.159,45	R\$ 2.202,63	R\$ 2.246,69	R\$2.291,62	R\$ 2.337,45

(A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO)

	NÍVEL III	P.9	P.10	P.11	P.12
NFI-01	R\$ 1.924,80	R\$ 1.924,80	R\$ 1.963,29	R\$ 2.002,56	R\$ 2.042,61
NFI-02	R\$ 2.066,78	R\$ 2.066,78	R\$ 2.108,11	R\$ 2.150,27	R\$ 2.193,28

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

NMT-01	R\$2.325,13	R\$2.325,13	R\$2.371,63	R\$2.419,06	R\$2.467,44
NS-01	R\$ 2.454,32	R\$ 2.454,32	R\$ 2.503,40	R\$ 2.553,47	R\$ 2.604,54

(A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO)

	NÍVEL IV	P.12	P.13	P.14	P.15
NFI-01	R\$ 2.144,74	R\$ 2.144,74	R\$ 2.187,63	R\$ 2.231,38	R\$ 2.276,01
NFI-02	R\$ 2.302,94	R\$ 2.302,94	R\$ 2.348,99	R\$ 2.395,97	R\$ 2.443,89
NMT-01	R\$2.590,81	R\$2.590,81	R\$2.642,62	R\$2.695,47	R\$2.749,38
NS-01	R\$ 2.734,76	R\$ 2.734,76	R\$ 2.789,45	R\$ 2.845,24	R\$ 2.902,14

(A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO)

	NÍVEL V	P.15	P.16	P.17	P.18
NFI-01	R\$ 2.389,81	R\$ 2.389,81	R\$ 2.128,87	R\$ 2.171,45	R\$ 2.214,87
NFI-02	R\$ 2.566,08	R\$ 2.566,08	R\$ 2.290,26	R\$ 2.336,07	R\$ 2.382,79
NMT-01	R\$2.886,84	R\$2.886,84	R\$4.919,42	R\$5.017,81	R\$5.118,17
NS-01	R\$ 3.047,24	R\$ 3.047,24	R\$ 3.108,18	R\$ 3.170,34	R\$ 3.233,75

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

1.Assessor de Gabinete da Presidência

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

- | | | |
|----|-------------------------------|---|
| a. | Carga horária: | 30(trinta) horas semanais |
| b. | Vencimento mensal básico: | R\$ 3.500,00 |
| c. | Vagas: | 1(uma) |
| d. | Provimento: | Comissão, de livre nomeação e exoneração |
| e. | recrutamento | Restrito/Superior Completo |
| e. | Pré- requisito: | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG |
| f. | Objetivo geral (atribuições): | <p>Assessorar o Presidente no desempenho da administração geral da Câmara;</p> <p>Planejar, organizar, coordenar e realizar as atividades do Presidente, competindo-lhe ainda a gestão da Câmara e dos servidores:</p> <p>Planejar, organizar, arquivar e manter registro dos atos administrativos assinados pelo Presidente da Câmara e processá-los para publicação;</p> <p>Planejar, coordenar, realizar, fiscalizar e avaliar as atividades de recebimento, expedição, controle e arquivamento de processos e documentos da Câmara Municipal;</p> <p>Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os servidores efetivos;</p> <p>Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar todos os sistemas e senhas relativos à gestão da Câmara;</p> <p>Exercer outras atividades correlatas ou por determinação superior;</p> |

2.Diretor de Comunicação:

- | | | |
|----|---------------------------|---|
| a. | Carga horária: | 30(trinta) horas semanais |
| b. | Vencimento mensal básico: | R\$ 2.700,00 |
| c. | Vagas: | 1(uma) |
| d. | Provimento: | Comissão, de livre nomeação e exoneração |
| e. | recrutamento | Ampla |
| e. | Pré- requisito: | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG |

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

- f. **Objetivo geral (atribuições):** Assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de ações institucionais;
- Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação;
- Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;
- Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;
- Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;
- Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Câmara Municipal;

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

• Ouvidor:

- a. Carga horária: 20(vinte) horas semanais
- b. Remuneração: 30% sobre vencimento mensal básico
- c. Vagas: 1(uma)
- d. Provimento: Restrito/Efetivo
- e. Pré-requisito: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG;
- f. **Objetivo geral (atribuições):** _____

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Câmara, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos;

Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pela Câmara, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados,

possibilitando o retorno aos interessados; Encaminhar aos diversos órgãos da Câmara as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados; Elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pela Câmara;

Apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Câmara; Resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

Divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Câmara, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

exercer outras atividades correlatas

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

2. Agente de Contratação/Pregoeiro

- a. Carga horária: 20(vinte) horas semanais
- b. Remuneração: 30% sobre vencimento mensal básico
- c. Vagas: 1(uma)
- d. Provimento: Restrito/Efetivo
- e. Pré-requisito: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG;
- f. Objetivo geral (atribuições):

conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos;

verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

receber, examinar e decidir os recursos; indicar o vencedor do certame;

conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

tomar decisões em prol da boa condução da licitação e dar impulso ao procedimento;

acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, conforme disposições do Plano Anual de Contratações;

atuar como pregoeiro nos processos

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

licitatórios da modalidade Pregão;
realizar outras atividades inerentes ao
processamento de licitações Administrativa;

3. Analista de Tecnologia da Informação :

- a. Carga horária: 20(vinte) horas semanais
- b. Remuneração: 30% sobre vencimento mensal básico
- c. Vagas: 1(uma)
- d. Provimento: Restrito/Efetivo
- e. Pré- requisito: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dores do Turvo/MG;
- f. Objetivo geral (atribuições):
 - Realizar formatação de sistemas operacionais e instalação de softwares em computadores da Câmara;
 - Efetuar diagnóstico e reparo de problemas em hardware e software;
 - Executar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática;
 - Instalar e configurar sistemas operacionais e aplicativos conforme necessidades dos usuários;
 - Executar manutenção em redes de computadores de pequeno porte da Câmara;
 - Prestar suporte técnico para resolução de problemas em computadores e periféricos;
 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e de acordo com as particularidades ou necessidades da Câmara.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- **Auxiliar de Serviços Gerais:**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

- | | | |
|----|-------------------------------|--|
| a. | Carga horária: | 30 (trinta) horas semanais |
| b. | Vencimento mensal básico: | R\$ 1.518,00 |
| c. | Vagas: | 1(uma) |
| d. | Provimento: | Escolaridade nível Fundamental Incompleto; |
| e. | Pré- requisito: | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG; |
| f. | Objetivo geral (atribuições): | Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.;
Remover lixos e detritos; Lavar e encerar assoalhos; Transportar volumes; Proceder a arrumação de móveis, máquinas e materiais; Controlar o uso de materiais utilizados na execução dos trabalhos de limpeza e solicitar a compra dos mesmos; Preparar café e servi-lo nas dependências da Câmara, inclusive em reuniões e no plenário, em dias de sessão; Atender as partes, prestando-lhes as informações que tiver ao seu alcance; Abrir e fechar dependências da Câmara; Proceder o hasteamento e recolhimento das Bandeiras diariamente, bem como em datas comemorativas; Protocolar o recebimento de correspondências e demais expedientes; Executar tarefas correlatas por determinação da Diretoria Administrativa, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário. |

• Motorista:

- | | | |
|----|-------------------------------|---|
| a. | Carga horária: | 30(trinta) horas semanais |
| b. | Vencimento mensal básico: | R\$ 1.600,00 |
| c. | Vagas: | 1(uma) |
| d. | Provimento: | Escolaridade nível Fundamental Incompleto e carteira de habilitação de motorista, tipo "B. |
| e. | Pré- requisito: | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG; |
| f. | Objetivo geral (atribuições): | Dirige os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de |

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observa e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; Observa a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Ser responsável pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes; Dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário. Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário. Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato, apresentando disponibilidade para trabalhar

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

em horários de funcionamento da Câmara,
inclusive no período noturno e em finais de
semana, quando se fizer necessário

3. Secretário Legislativo e Administrativo:

- | | | |
|----|-------------------------------|--|
| a. | Carga horária: | 30(trinta) horas semanais |
| b. | Vencimento mensal básico: | R\$ 1.800,00 |
| c. | Vagas: | 1(uma) |
| d. | Provimento: | No mínimo Ensino Médio Técnico na área de atuação, com carga horária mínima do curso técnico de 800 horas, na área afins. |
| e. | Pré-requisito: | Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG; |
| f. | Objetivo geral (atribuições): | Redigir expedientes administrativos, tais como: ofícios, cartas, comunicações internas, requerimentos, certidões, pedidos de providências, informações, convocações; e, sob orientação, expedientes legislativos, como: projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, resoluções de mesa, entre outros; Arquivar e digitalizar documentos; Cadastrar e proceder atualizações no índice de leis municipais ,base de dados, base de dados da Câmara de Vereadores; Proceder aos ajustes de configuração e atualização do sítio oficial da Câmara de Vereadores, de modo a adequá-lo às disposições da Lei de Acesso à informação; Fornecer informações públicas, mediante pedidos encaminhados por qualquer pessoa, conforme disposto na legislação pertinente; Acompanhar a utilização dos equipamentos e recomendar, à autoridade superior, o encaminhamento à manutenção, quando necessário. Redigir, sob orientação, contratos administrativos e termos aditivos; Elaborar súmulas e extratos de editais para publicação na imprensa e sítio oficial da Câmara. Protocolar e autuar documentos; Atender telefone e transmitir recados; Auxiliar nas |

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

atividades relativas aos recursos humanos; Operar máquina copiadora; Manter contato com o público, prestando-lhe informações que estiverem ao seu alcance; Manter cadastro de material e auxiliar no controle do patrimônio; Atender solicitações dos Vereadores e Assessorias Parlamentares, como: cópia de documentos, localização de processos, pedidos de manutenção de equipamento do Gabinete; Organizar, registrar, arquivar e desarquivar processos e demais documentos gerados no andamento dos trabalhos administrativo e legislativos da Casa; Operar adequadamente os programas e sistemas de informática que gerenciam o processo legislativo da Câmara Municipal, procedendo a alimentação de dados exigidos pelos mesmos;

4. Controlador interno:

- a. Carga horária: 30(trinta) horas semanais
- b. Vencimento mensal básico: R\$ 1.900,00
- c. Vagas: 1(uma)
- d. Provimto: Escolaridade Superior Completo podendo ser na área de administração, direito, contabilidade, economia e ou afins ao cargo.
- e. Pré- requisito: Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo/MG
- f. Objetivo geral (atribuições): Executar atividades pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações; Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

encargos de chefia, direção e assessoramento; Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas. - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Câmara, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário.

anexo vi – organograma

LEI MUNICIPAL Nº 1176 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional especial à dotação do orçamento vigente, para atender contribuição destinada à Rádio Comunitária Dorense, inscrita no CNPJ 20.240.015/0001-34, declarada de utilidade pública Municipal nos termos da Lei Municipal 972 de 11 de outubro de 2018, na seguinte classificação:

Orgão 02 Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo

Unidade 18 - Fundo Municipal Cultura e Turismo

Sub-Unidade 01- Fundo Municipal Cultura e Turismo

13 - Cultura

13.392- Difusão Cultural

13.392.473- Difusao Cultural

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

13.392.473.2.0147-Contribuição a Rádio Doreense

3.3.50.41.00-2.500.000 - Contribuições-----R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 100.000,00

Total da Unidade 18 -----R\$ 100.000,00

Total da Instituição 02 -----R\$ 100.000,00

Total Geral Acrescido-----R\$ 100.000,00

Art. 2 Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso la IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Ar. 3 Fica autorizado o Executivo municipal a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e na Lei orçamentária anual (LOA).

Art. 4º - Ficam autorizados os repasses à título de contribuição por parte do Executivo Municipal à Rádio Comunitária Doreense, observadas as seguintes condições: **(Alterado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

I – Celebração de termo de colaboração ou convênio entre o Município e a entidade beneficiária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

II – Apresentação, pela entidade beneficiária, de plano de trabalho, especificando a destinação dos recursos; **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

III – Obrigatoriedade de prestação de contas anual ao Município, com comprovação documental da correta aplicação dos valores recebidos; **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

IV – Sujeição, dos recursos ao Controle Interno da Administração Municipal e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 02 outubro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1177 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a campanha ingresso solidário: 1 Kg de alimento não-perecível – “A Festa na Mesa de quem Precisa”, assistencial e permanente de arrecadação de gêneros alimentícios, obrigatória para todos os eventos de shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Dores do Turvo/MG e dá outras providências.”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”, assistencial e permanente de arrecadação de gêneros alimentícios, obrigatória para todos os eventos de shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Dores do Turvo com recursos públicos, por contratações diretas, patrocínio ou apoio cultural.

§ 1º A obrigatoriedade da Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa” é para os eventos em si, nos termos estabelecidos, cabendo aos respectivos promotores ou organizadores cuidar de implementar a referida campanha de arrecadação com ampla divulgação por todos os meios de comunicação e publicidade em meios físicos e digitais, passando pela organização do acesso do público ao local, observada a preferência de entrada aos doadores, bem como pelo recolhimento dos alimentos e pela destinação dos mesmos ao órgão municipal competente.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

§ 2º A doação de gêneros alimentícios, não obrigatória, será contabilizada por indivíduo adulto, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, na entrada dos eventos.

§ 3º Como incentivo à doação, de caráter não obrigatório, a entrada ao evento será preferencial para os doadores.

§ 4º Toda e qualquer divulgação de festividade ou evento, em meios físicos ou digitais, inclusive em ingressos, quando emitidos, deve conter também a inscrição Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”.

§ 5º São excluídos da obrigatoriedade Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa” os eventos de shows ou apresentações artístico-culturais voltados ao público infanto-juvenil.

§ 6º A campanha de arrecadação de alimentos não-perecíveis, sob a denominação Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”, não caracteriza cobrança de ingresso, podendo se aplicar tanto aos eventos de entrada franca quanto àqueles de entrada mediante pagamento, o valor discriminado mais 1 kg de alimento não-perecível.

Art. 2º. A destinação dos alimentos não-perecíveis arrecadados de doações voluntárias durante a Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não-Perecível – “A Festa na Mesa de Quem Precisa”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser revertida em favor de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, associações de bairros e associações da zona rural de nossa municipalidade, sob a forma de elaboração de cestas básicas a serem distribuídas gratuitamente.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar e fiscalizar a coleta e o armazenamento das doações, colaborando com os organizadores ou promotores dos eventos no que for preciso, inclusive dispondo de pessoal próprio para receber e contabilizar as doações, *in loco*.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1264

sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 02 outubro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais
